

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Na atualidade, a discussão político-económica tem-se centrado em torno de saber se Portugal vai precisar de um novo resgate ou de um programa cautelar, após junho de 2014.

Como é óbvio, a Europa tudo fará para que Portugal termine o programa de ajustamento na data marcada e passe para uma nova fase da sua vida.

Estamos assim colocados perante os ditames do programa cautelar.

Este programa permite a Portugal aceder a financiamentos das instituições europeias, na eventualidade de os mercados financeiros determinarem taxas de juros inoportáveis.

A concessão de um programa cautelar significa confiança política dos credores europeus.

A questão da confiança é de primordial importância na vertente da dimensão económica.

Na verdade, será mais fácil atrair capital estrangeiro para um país que merece a “confiança” internacional.

Por outro lado, no plano nacional produz-se um impacto positivo na atitude dos empresários portugueses, rumo ao investimento e à oferta de trabalho.

Em qualquer circunstância exige-se uma disciplina orçamental férrea e a reformulação do papel do Estado na economia e na sociedade, implicando sacrifícios continuados.

Contudo, hoje, não estamos orgulhosamente sós. Temos a Europa connosco fundada nos seus valores seculares de liberdade e respeito pela dignidade humana.

A principal emanção do conceito de dignidade humana é o princípio lapidar do respeito pelo outro, como imperativo nuclear.

É esta a nova sociedade que queremos reconstruir.

Cordialmente,

A Direção,

Paulo Anjos

2. MEDIDA INCENTIVO EMPREGO

Quem contrate pessoas a partir de 1 de outubro, pode beneficiar de um **novo subsídio, um apoio financeiro à celebração de contratos de trabalho** criado no âmbito da medida Incentivo Emprego, a que o empregador se poderá candidatar no momento em que formalizar a admissão do trabalhador na segurança social.

O apoio financeiro corresponde a **1% da retribuição mensal do trabalhador**, ou seja, o valor pago pelo empregador ao trabalhador é relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social.

O apoio aplica-se apenas a contratos de trabalho celebrados entre 1 de outubro de 2013 até 30 de setembro de 2015.

O novo subsídio pode ser acumulado com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho (dependendo de condições inerentes aos trabalhadores contratados) e **é reportado ao período compreendido entre o início da execução de cada contrato de trabalho e 30 de setembro de 2015 ou a data de cessação do contrato**, conforme a que se verifique em primeiro lugar.

Os primeiros empregadores que contratem já a 1 de outubro podem receber o primeiro pagamento até 31 de janeiro de 2014, verificadas as situações de contratação no prazo que se prevê para o último trimestre de 2013, que será até 25 de janeiro.

O apoio pode ser solicitado pelos empregadores que celebrem contratos de trabalho regulados pelo Código do Trabalho, entre 1 de outubro deste ano e 30 de setembro de 2015, incluindo empresas de trabalho temporário, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o **trabalhador temporário**.

O incentivo é atribuído aos empregadores que reúnam os seguintes requisitos cumulativos, no momento de formalização da candidatura e durante o período em que tenha lugar a atribuição do apoio financeiro:

- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.

A não verificação dos requisitos determina a não concessão ou a retirada do apoio financeiro, por suspensão ou cessação.

Um empregador interessado deve apresentar a sua candidatura ao admitir o trabalhador na segurança social, o que deve ser **feito online**, no [site da Segurança Social Direta](#).

O Instituto de Informática verifica as condições da candidatura, ou seja, **se o empregador está abrangido pela medida (senão a candidatura é indeferida) e se cumpre todos os requisitos**.

Caso não cumpra algum dos requisitos, **logo no momento do primeiro pagamento o empregador candidato é notificado para proceder à sua regularização**, até ao termo da verificação trimestral seguinte. Na falta desta regularização no prazo, a candidatura será indeferida.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.